



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com



CONTRATO N° 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA COM A EMPRESA MARCIO
ROGERIO IRINEU 74831097349, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MARCIO ROGERIO IRINEU 748[REDACTED]49**, com sede na cidade de Amontada, Estado do Ceará, à Rua Luiz Alves Parente, S/N, Icaraí de Amontada, CEP: 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF nº 40.307.763/0001-02, representada pelo Sr. Marcio Rogerio Irineu, cadastrado no CPF/MF sob o nº 748. [REDACTED]49, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 2023.03.27.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de Pessoa Jurídica e/ ou física especializada para a Prestação de Serviços de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**. Conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 Btus.	Serviço	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	Serviços de manutenção de ar-condicionado de 18.000 a 22.000 Btus.	Serviço	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
3	Serviços de instalação de ar-condicionado.	Serviço	08	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
4	Serviços de desinstalação de ar-condicionado.	Serviço	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
5	Serviços de reprocessamento de gás nas centrais de ar-condicionado.	Serviço	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
6	Serviço de troca de compressor em centrais de ar-condicionado de 22.000 Btus.	Serviço	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

HB -



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento dos serviços contratados;
- 4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta;
- 4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

- 9.1.1 – Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com



9.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 29 de março de 2023.

Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada
CONTRATANTE

Marcio Rogerio Irineu 74831097349

CNPJ Nº 40.307.763/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nayra Kelly Gomes dos Santos
CPF nº 024- [REDACTED] - 64

02) Maria Ita Santos Vicente
CPF nº 542- [REDACTED] - 68